Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1476/2019

Requer sejam oficiados ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Vilmar Maccari - PDT, ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Joecir Bernardi - SD, para que em cumprimento do artigo 126 do Regimento Interno desta Casa de Leis, adote as medidas legais, a fim de arquivar o Projeto de Lei n° 204/2018, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Amilton Maranoski – PV, Claudemir Zanco – PDT, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT, que proíbe à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Pato Branco e dá outras providências".

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer sejam oficiados ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Vilmar Maccari - PDT, ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Joecir Bernardi - SD, para que em cumprimento do artigo 126 do Regimento Interno desta Casa de Leis, adote as medidas legais, a fim de arquivar o Projeto de Lei n° 204/2018, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Amilton Maranoski – PV, Claudemir Zanco – PDT, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT, que proíbe à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Pato Branco e dá outras providências".

Com base no **Art.126** do Regimento Interno da Câmara Municipal:

"Art. 126. Apresentada proposição, ou matéria idêntica ou semelhante a uma já em tramitação, prevalecerá a original.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa na forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, será considerada prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria pelas comissões permanentes.

DEFERIDO
01/02/2019

DEFERIDO
Conforme regimento

DEFERIDO

Reporte-se, que o Projeto de Lei n° 200/2018, versa sobre a mesma matéria e teve sua propositura anterior ao Projeto de Lei n° 204/2018. Sendo assim, requer a determinação da presidência desta Casa de Leis e da presidência da Comissão de Justiça e Redação, o cumprimento da determinação legal prevista no artigo 126, parágrafo 1º e 3º, evitando eventuais medidas judiciais cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 28 de junho de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD